



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: DG 131/2020****OBJETO:** Referendo da Deliberação nº 532, de 21 de dezembro de 2020**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO:** 50500.392918/2019-20 e 50500.076226/2020-71**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NOTA n. 00749/2020/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta para referendo da Deliberação nº 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 22 de dezembro de 2020, que, em atendimento ao Acórdão nº 3.251/2020 - TCU - Plenário, de 02 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas da União - TCU, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 315, de 07 de julho de 2020, a qual aprovava a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, e deu outras providências correlatas.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio do OFÍCIO 71919/2020-TCU/Seproc, de 21 de dezembro de 2020 (SEI nº 4800087), o Tribunal de Contas da União - TCU notificou a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a respeito do Acórdão nº 3.251/2020 - TCU - Plenário, de 02 de dezembro de 2020 (SEI nº 4681577), no qual aquela Corte de Contas fixou prazo de 15 (quinze) dias para adoção de providências referentes à anulação do impacto percentual sobre a Tarifa Básica de Pedágio - TBP aprovada pela Deliberação nº 315, de 07 de julho de 2020, a qual aprovava também a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL.

2.2. Na leitura do item 9 do supracitado Acórdão, observa-se que o TCU decidiu nos seguintes termos:

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres relacionadas à Deliberação ANTT 315/2020, que autorizou a alteração da tarifa básica de pedágio (TBP) cobrada no complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto;

9.2. conhecer da presente representação, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da CF/1988, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, se ainda não o fez, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do impacto percentual sobre a tarifa básica de pedágio (aprovada pela Deliberação-ANTT 315/2020) resultante da correção do cronograma financeiro da concessão resultante da alteração do item A.2.1, no ano de 2019, sem a inclusão do valor de R\$ 3.757.953,72, no fluxo de caixa original, e supressão do valor de R\$ 3.757.953,72, no fluxo de caixa marginal, bem como a consequente correção do item F.3.17, conforme proposto na nota 3.774/2020-SUROD/DIR, em observância ao art. 9º, § 2º, da Lei 8.987/1995;

9.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da CF/1988, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, se ainda não o fez, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do impacto percentual sobre a tarifa básica de pedágio (aprovada pela Deliberação-ANTT 315/2020) resultante da correção do cronograma financeiro da concessão resultante da alteração do item A.2.1, no ano de 2019, sem a inclusão do valor de R\$ 3.757.953,72, no fluxo de caixa original, e supressão do valor de R\$ 3.757.953,72, no fluxo de caixa marginal, bem como a consequente correção do item F.3.17, conforme proposto na nota 3.774/2020-SUROD/DIR, em observância ao art. 9º, § 2º, da Lei 8.987/1995;

9.4. dar ciência do presente acórdão aos interessados, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos;

9.5. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU."

2.3. Tais determinações foram levadas ao conhecimento da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, bem como da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT e do Gabinete do Diretor-Geral - GAB pela Auditoria Interna - AUDIT, conforme OFÍCIO SEI Nº 23815/2020/COORG/AUDIT/DIR-ANTT, de 21 de dezembro de 2020 (SEI nº 4800590), com indicação para resposta até 04 de janeiro de 2021.

2.4. Não obstante, previamente à comunicação formal mencionada acima, a SUROD havia tomado conhecimento do Acórdão em questão, motivo pelo qual elaborara a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6009/2020/GEGEF/SUROD/DIR, de 15 de dezembro de 2020 (SEI nº 4727319), apresentando retificação da análise da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da ECOSUL, nos seguintes termos:

"(...)

5. CONCLUSÃO

16. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a retificação da proposta da 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6014/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 14/12/2020 (SEI nº 4728332), elaborada em atendimento ao Acórdão nº 3.251/2020 - Plenário, de 02/12/2020 (SEI nº 4681577), do Tribunal de Contas da União (TCU).

17. Temos que a 12ª Revisão Extraordinária foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 05/12/2019, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,61493 para R\$ 3,48597, para a categoria de veículo 1, com efeitos financeiros em 01/01/2020, conjuntamente com as presentes revisões tarifárias. Desse modo, os resultados da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária foram calculados a partir da tarifa obtida da 12ª Revisão Extraordinária, a qual já apresenta um incremento tarifário de 1,67%, devido ao efeito do escalonamento em 2020.

18. Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,51521, representando uma variação positiva de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) na TBP.

19. O efeito final da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 16ª Revisão Ordinária de de R\$ 3,51521 para R\$ 3,49713, correspondendo a um decréscimo de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento).

20. Assim, partindo da TBP aprovada na 12ª Revisão Extraordinária de R\$ 3,48597, a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP para R\$ 3,49713, o que representa um acréscimo de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento).

21. O processo de reajuste indicou o percentual de 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

22. Os efeitos combinados do escalonamento, do reajuste e das revisões alteram a tarifa de R\$ 12,33695 para R\$ 12,33158, antes do arredondamento, resultando no decréscimo da tarifa de pedágio em 0,04% (quatro centésimos por cento), e mantém a tarifa em R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos).

23. Em razão do exposto, sugere-se encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os resultados retificados da análise da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL - Concessionária de Rodovias do Sul S/A, com vigência contratualmente prevista para 1º de janeiro 2020 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária."

2.5. Apresentado RELATÓRIO à DIRETORIA SEI Nº 760/2020, de 15 de dezembro de 2020 (SEI nº 4755411), nos mesmos termos da supracitada Nota Técnica, a SUROD submeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral - GAB, que, por sua vez, os remeteu à PF/ANTT, para análise e manifestação com urgência.

2.6. Conforme NOTA n. 00749/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 17 de dezembro de 2020 (SEI nº 4785429), a PF/ANTT apenas destacou que as manifestações técnicas da SUROD tiveram por objetivo dar cumprimento à decisão do TCU, não cabendo, no entanto, àquela área jurídica verificar o atendimento às recomendações.

2.7. Assim, a SUROD, por meio do DESPACHO SUROD 4801326, de 21 de dezembro de 2020, tendo em vista a necessidade de cumprimento da decisão do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias contados do Termo de Ciência de Comunicação, de 21 de dezembro de 2020 (SEI nº 4800395), sugeriu a aprovação *ad referendum* dos ajustes na mencionada revisão .

2.8. Atendendo à solicitação da SUROD, o Chefe de Gabinete emanou o DESPACHO APGAB 4801839, de 21 de dezembro de 2020, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.9. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

2.10. Assim, foi publicada a Deliberação nº 532, de 21 de dezembro de 2020 (SEI nº 4803289), no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de dezembro de 2020 (SEI nº 4809070), que deu as seguintes providências:

2.10.1. Suspendeu os efeitos da Deliberação nº 315/2020, a qual aprovara a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL;

2.10.2. Suspendeu os efeitos da Deliberação nº 358, de 07 de agosto de 2020, referendada pela Deliberação nº 380, de 21 de agosto de 2020;

2.10.3. Aprovou a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária das TBPs do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14, da seguinte forma:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
dez/19	3,46271	6,92543	10,38814	13,85086	17,31357	20,77628	5,19407	6,92543

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3,46271	6,92543	10,38814	13,85086	17,31357	20,77628	5,19407	6,92543
dez/20	3,51891	7,03782	10,55673	14,07564	17,59456	21,11347	5,27837	7,03782

2.10.4. Atualizou os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das TBPs, nas Praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, em 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98);

2.10.5. Alterou, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 1º de janeiro de 2020, as TBPs reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	12,33158	24,66316	36,99474	49,32632	61,65790	73,98947	18,49737	24,66316

2.10.6. Manteve, em consequência, as TBPs reajustadas, após o arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	12,30	24,70	37,00	49,30	61,70	74,00	18,50	24,70

2.10.7. Manteve, na forma da tabela a seguir, a TBP reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos):

TABELA DE TARIFAS
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	12,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	24,70
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	61,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,00
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	18,50
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	24,70

2.11. Tem-se, no entanto, que a Deliberação nº 532/2020, na condição de ato publicado *ad referendum*, necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito anteriormente.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 4837837), para referendar a Deliberação nº 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 22 de dezembro de 2020, que, em atendimento ao Acórdão nº 3.251/2020 - TCU - Plenário, de 02 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas da União - TCU, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 315, de 07 de julho de 2020, a qual aprovava a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, e deu outras providências correlatas.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor Geral em Exercício, em 18/01/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4837258** e o código CRC **1FE686C9**.